

mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM MARCOS RAMALHO JUNIOR	57173350/1	MIGUEL FERREIRA RAMALHO	BRASIL	FILHO	09/04/2020	091.893.622-43

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6261 - 2020 e Nota nº 21846 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21846 - 1ª SBM)

**12 - MEMORANDO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**

**DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA**

**MEMORANDO. nº 220/2020 DS-CBM Belém, 24 de abril de 2020**

**Ao Senhor CEL BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUSA**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**Assunto: COMUNICAÇÃO**

**Anexo: Protocolo de Assistência ao Efetivo contra o COVID-19**

Honrado em cumprimentar Vossa Excelência, apresento o Protocolo de Assistência e Orientação aos Comandantes de UBM desenvolvida pela Diretoria de Saúde para suporte ao combate do COVID-19.

Respeitosamente,

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA- Cel QOBM**

**Diretor de Saúde do CBMPA**

**PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À EMERGÊNCIA DO COVID-19 (PAEM -01)**

**1- COMPETÊNCIAS**

**a) Comandante de UBM:**

Além das atribuições de controle e gestão dos casos de COVID-19 da UBM, o CMT da UBM deve: receber as informações, coletar dados preliminares de possível origem da suspeita, comunicar os órgãos de saúde local, acompanhar e monitorar os bombeiros e voluntários civis sob sua responsabilidade, encaminhar laudos e atestados para homologação na unidade militar da cidade. Comunicar a instância superior na esfera de subordinação direta. Comunicar a Diretoria de Saúde.

**b) Comando Operacional:**

Responsável pela gestão operacional especial do CBMPA no momento de pandemia e subsidiar os Comandantes de UBM para medidas protetivas adotadas e emanadas pelo Gabinete de Crise, necessárias para manutenção e promoção dos serviços, recebimento de informações atinentes ao COVID-19 e ajustes dos protocolos operacionais.

**c) Diretoria de Pessoal:**

Registros nos assentamentos funcionais

**d) Diretoria de Saúde:**

- Cadastro de casos de COVID-19, orientação técnica e prática de conduta dos bombeiros militares suspeitos e/ou vitimados
- Articulação com órgãos de saúde na esfera estadual e municipal para campanhas de proteção e controle
- Realizar os testes dos kits disponibilizados no efetivo seguindo os critérios da SESP/MS

**2- DIFERENÇA ENTRE DISTANCIAMENTO SOCIAL, QUARENTENA E ISOLAMENTO**

**a) DISTANCIAMENTO SOCIAL:**

Pessoa que contribui para diminuir os riscos de transmissão com o uso de máscara, álcool gel ou líquido 70% e afastamento preventivo.

**b) QUARENTENA:**

Pessoa que teve contato com CASO CONFIRMADO de COVID-19 e não apresenta ou aguardar o surgimento dos possíveis sintomas.

**c) ISOLAMENTO:**

Pessoa que testou POSITIVO para COVID-19 ou apresenta múltiplos sintomas

**O QUE EU TENHO?**

**1ª ETAPA: Identificação e Diagnóstico**

**a) Identificar os sintomas do COVID-19**

Tosse



- Febre alta
- Coriza
- Dor de garganta
- Dificuldade para respirar

## O QUE FAZER?

### 1ª ETAPA: Monitorar Sintomas

- a) Combate ao surgimento de sintomas isolados. Ex.: tosse, febre, dores - Persistindo mesmo com uso de medicação, procurar Unidade de Saúde ou Emergência
- b) Surgimento de múltiplos sintomas: Ocorrência de sintomas simultâneos deve dirigir-se a Unidade de Saúde ou Emergência. Ex: dor de garganta + febre + falta de ar
- c) Suporte hospitalar e Internação

### 2ª ETAPA: Comunicação

- a) Notificar imediatamente o comandante da UBM, chefe de guarnição, superior imediato. Nesta etapa será recebido o atestado com diagnóstico devidamente codificado e respeitado o prescrito quanto aos afastamentos. O afastamento deve ser compatível com o diagnóstico (quarentena ou isolamento). Outras patologias contrárias ao COVID-19 que necessitem de atenção serão tratadas independente de quarentena e isolamento. (Ex: resfriado, gastrite, esforço físico e outras, salvo com a dispensa médica de afastamento completo e demais não será suprido da atividade administrativa da UBM.
- b) Comunicar os casos de bombeiros militares ou voluntários civis da UBM imediatamente a Diretoria de Saúde do CBMPA, constando os seguintes dados:
  - Nome Completo, Idade, Data de Notificação
  - Doenças pré-existentes do quadro de risco
  - Contato com suspeitos ou confirmados
  - Realizou viagens recentes ou teve contato com pessoa contaminada de COVID-19
- c) Informar evolução do quadro clínico do bombeiro militar pelo sistema P.A.E. ou (91) 98899-6415 (funcional POLIBOM)
- c) Afastamento da UBM - Todo bombeiro militar do grupo de risco será afastado imediatamente (diabéticos, hipertenso,
  - O bombeiro militar que apresentar sintomas com suspeita de COVID-19 se deslocará para atendido em unidade de saúde da rede pública ou. Se possuir, utilizar o plano de saúde
  - Durante o serviço, o bombeiro militar com sintomas será dispensado e deverá se dirigir a unidade hospitalar para assistência médica.
  - Os casos indiretos na família onde o BM esteja ou coabitam são avaliados pelo Comandante da UBM fica a critério para a concessão do afastamento.
  - Realização do Teste de Anti-corpos (teste rápido) realizado em parceria com SESPA para bombeiros militares atendendo os seguintes critérios:
    - 1- Agendamento prévio pela notificação na UBM (Capital)
    - 2- Encontrar-se com 10 dias consecutivos de sintomas
    - 3- Casos extraordinários (exceção)

## ONDE IR?

### 1ª ETAPA: Recursos e Assistência Médica para a tropa

- a) Instituído o Plano de ação SISP com pontos de assistência presencial e teleatendimentos para orientação da tropa PM/BM.  
Recursos de Apoio - AMC/HPM - Atendimento diário 24h
  - USA 1 CFAP Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h
  - USA 2 IESP Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h
  - USA 4 CME Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h
  - REGULIZAÇÃO CIOP Orientação de encaminhamentos para a tropa 24h (estende ao serviço operacional para triagem)
  - TELE-ATENDIMENTO MÉDICO PM PLANTÃO (91) 98520-5673 24h
  - CENTRAL COVID-19 SESPA (91) 99179-1860
  - VIGILÂNCIA SANITÁRIA BELÉM (91) 98417-3985
- b) Com Plano de Saúde Particular: solicitar consulta médica de urgência e teste, se disponível.
- c) Sem Plano de Saúde: procurar rede de saúde pública (UPA, UBS, PRONTO SOCORRO)
- d) Procurar as Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro que realização avaliação e tomarão as medidas necessárias podendo ser transferidos para os Hospitais de Campanhas de retaguarda através da UPA, havendo quadro moderado ou grave de COVID-19.

### 2ª ETAPA: Assistência e Acolhimento Psicológico

#### PLANTÃO REMOTO E TELE-ATENDIMENTO

Serviço atrelado a Diretoria de Saúde oferecido para o suporte remoto de assistência emocional e psicológica através do número (91) 98899-6551

### 3ª ETAPA: Falecimento

- a) Reportar ao comandante do militar para apoio e assistência inicial
- b) Comunicar o Chefe do EMG para articulação e mobilização dos demais setores da Corporação que se façam necessários.  
Comunicar a DS para acionamento da equipe de psicólogos.



**DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA**

CONTATO (91) 98899-6415

PLANTÃO 24 horas

Fonte: Protocolo nº 303281 - 2020 - DS; 21996 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21996 - QCG-AJG)

**13 - PARECER 010 - POSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO MÉDICA PARA MUDANÇA DE REFORMA.**

**PARECER Nº 010/2020 - COJ**

**INTERESSADOS: SD BM Reformado Fernando Neves de Souza Filho.**

**ORIGEM: Gabinete do Comando Geral.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de reavaliação pela junta médica, com fins de melhoria de reforma de "podendo prover meios" para "não podendo prover meios".**

**ANEXOS: Protocolo nº 171666/ CBMPA.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PELA JUNTA MÉDICA DA PMPA, PARA MODIFICAÇÃO DE PORTARIA DE REFORMA DE PODENDO PROVER MEIOS PARA NÃO PODENDO PROVER MEIOS. ARTIGO 111 DA LEI Nº 5.251/85. SUBMISSÃO À INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PMPA PARA AVALIAÇÃO DE ESTADO CLÍNICO E POSTERIOR DIAGNÓSTICO E PARECER.**

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Protocolo nº 171666, de 31 de janeiro de 2020, o qual versa sobre o pleito SD BM Reformado Fernando Neves de Souza Filho, por meio do seu advogado legalmente constituído.

O requerente solicita reavaliação por Junta Médica para modificação da Portaria que o reformou, de podendo prover meios, para não podendo prover meios.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O regime jurídico que rege os militares estaduais é disciplinado por leis específicas, conforme dispõe o artigo 42, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988. Além disso, prevê ainda em seu texto, mais especificamente no artigo 144, inciso V que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, onde se incluem os corpos de bombeiros militares, conforme a seguir transcrito:

Seção III

**DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

(grifo nosso)

Analisando a documentação juntada pelo requerente, constata-se que o mesmo foi reformado, com base no artigo 108, inciso III da Lei nº 5.251/1985, sendo declarado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar, podendo prover meios para sua subsistência.

No que tange as hipóteses de reforma, dispõe o Estatuto da PMPA, acerca da situação do pleiteante:

**SEÇÃO III - DA REFORMA**

Art. 106 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-officio" e ser-lhe-á aplicada desde que:

[...]

II - Seja julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar;

[...]

Art. 108 - A incapacidade definitiva pode sobrevir em conseqüência de:

[...]

III - Acidente em serviço;

[...]



Art. 109 - O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 108, quando verificada a incapacidade definitiva, for o Policial-Militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

(grifos nossos)

Em relação as informações acostadas nos autos pelo requerente e pela Diretoria de Saúde do CBMPA, por meio do ofício nº 080/2020 – DS, de 11 de março de 2020, em resposta a diligência desta comissão de justiça, infere-se que ocorreu a inspeção de saúde realizada pela sessão ordinária de nº 032, de 30 de outubro de 1997, solicitando a reforma a JISG/PM, diante do diagnóstico CID 722.5 - Degeneração de disco intervertebral torácico ou lombar, publicada no Boletim Geral nº 214, de 26 de novembro de 1997.

Por conseguinte a reforma foi homologada no dia 27 de novembro de 1997, na sessão ordinária nº 087 – JISG/PMPA, datado de 11 de novembro de 1997, declarando o militar incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar, podendo prover os meios para sua subsistência, nos termos do artigo 108, inciso III da Lei nº 5.251/1985, publicado em Boletim Geral nº 215, de 27 de novembro de 1997.

Em 11 de novembro de 1999, o diagnóstico do requerente foi ratificado na sessão ordinária nº 080/99, conforme publicação no Boletim Geral nº 212 de 30 de novembro de 1999.

O requerente, por sua vez, solicita sua reavaliação por Junta Médica, no entanto, não apresentou nenhuma documentação ou diagnóstico diferente do já constatado pela Junta Médica da PMPA.

Nesse sentido, é imperioso destacar o que preceitua artigo 111 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 – Estatuto da PMPA, no qual o militar reformado por incapacidade definitiva e que ainda não atingiu o limite de idade estabelecido no artigo 103, inciso I (reserva remunerada "ex-offício"), deve ser submetido anualmente a junta de inspeção de saúde para avaliação de seu estado clínico, conforme transcrito a seguir:

Art. 111 - O Policial-Militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda não atingiu a limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I, será submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto, será revertido ao serviço ativo e empregado na atividade meio.

Constata-se que no caso do militar reformado, o limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I, não foi atingido, pois atualmente conta com 46 (quarenta e seis) anos de idade, devendo o mesmo ser submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Portanto, cabe ao requerente o direito de reavaliação de seu recurso, através da inspeção de saúde, a fim de se verificar a concessão da melhoria de reforma.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e as documentações juntadas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que o militar reformado deve ser submetido a inspeção de saúde para avaliação de seu estado clínico, a fim de se constatar a possibilidade da concessão da melhoria de reforma, conforme legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de abril de 2020.

**NATANAEL BASTOS FERREIRA - Cap. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o presente Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DS para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 171666 - 2020 e Nota nº 21676 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21676 - QCG-COJ)

**14 - PARECER 041 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 360/17, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

**PARECER Nº 041/2020 - COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.**

**ORIGEM: BM/4 - 4ª Seção do Estado Maior Geral.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 360/2017, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de sistema de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados para atender as necessidades do CBMPA**

**ANEXO: Processo nº 2020/190435.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 360/2017. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.**

